



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## análise da OTOC

**JOÃO ANTUNES**

CONSULTOR DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



# A tributação do reembolso de PPR

Os planos poupança-reforma (PPR) são um produto financeiro que se tornou popular entre nós no início do anos 90 como meio de obter um complemento de reforma e, sobretudo, como forma de reduzir o IRS a pagar.

A deficiente cultura financeira existente na população portuguesa fez com que houvesse uma adesão significativa, sem uma prévia e ponderada análise a cada produto. Com o eclodir da crise dos mercados financeiros muitos destes produtos, com componentes acionistas significativas, começaram a apresentar rendibilidades negativas. Muitos resgates conduziram a perdas efetivas no caso de produtos sem capital garantido. Atualmente existe uma extensa oferta destes produtos financeiros, com ou sem capital garantido, com ou sem rendibilidades garantidas e com opções de maior ou menor componente acionista.

Visa este artigo contribuir para o esclarecimento de dúvidas sobre o tratamento fiscal dos PPR.

### Dedução à coleta dos prémios

Atualmente são dedutíveis à coleta do IRS, 20% dos montantes aplicados em planos poupança-reforma, por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente.

Esta dedução à coleta tem os seguintes limites:

Idade	Límite
Inferior a 35 anos	€ 400
Entre 35 e 50 anos	€ 350
Superior a 50 anos	€ 300

A idade do sujeito passivo é aferida à data de 1 de janeiro do ano em que efetue a aplicação e não são dedutíveis à coleta as entregas efetuadas após a data da passagem à reforma. O contribuinte deve sempre

inscrever a totalidade dos montantes aplicados, competindo ao sistema aplicar os limites.

Os montantes de entregas efetuadas para planos de poupança-reforma devem ser inscritos no quadro 7 do anexo H da modelo 3 com o código do benefício 701.

### Penalização

Quando o contribuinte deduz à coleta do IRS montantes aplicados em PPR e pede ou o reembolso ou o resgate fora das condições legais, tem uma penalização pelo benefício que teve. Esse benefício fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas ser majoradas em 10% por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos.

A exceção a esta penalização ocorre se o reembolso ocorrer por morte do subscritor ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da respetiva entrega.

Para o efeito deve o contribuinte declarar, no ano em que ocorreu o reembolso, no quadro 10 do anexo H da modelo 3, no campo 1002, as importâncias que deduziu à coleta em ano ou anos anteriores com a correspondente majoração de 10%. Para este cálculo pode multiplicar-se o fator de penalização pelos montantes deduzidos em cada um dos anos, sendo que os valores a inscrever deverão conter a majoração.

Um contribuinte que levantar, por exemplo, um PPR em 2010, montantes aplicados em 2008, fora das condições teria de ter reposto os valores deduzidos, acrescidos de 10% por cada ano, desde o ano em que efetuou a 1ª aplicação (2008), ou seja teria um fator de penalização de 1,2.

Para o ano de 2011, cujo prazo de entrega da segunda fase ainda se encontra a decorrer, as regras de pe-

nalização são diferentes, devendo ser acrescidas as deduções efetuadas e acrescido à coleta 1% das importâncias pagas a título de capital.

As regras de penalização para 2011 parecem ser mais gravosas, uma vez que, devem ser acrescido à coleta 1% das importâncias pagas a título de capital e não 10% das deduções à coleta efetuadas que são montantes muito inferiores.

### Tributação no resgate do PPR

Quando ocorre o resgate ou reembolso de um PPR pode existir um ganho, uma perda ou existir apenas o reembolso do capital aplicado para os produtos de capital garantido, quando no período de aplicação não houve capitalização positiva. O reembolso do capital aplicado não tem qualquer incidência de IRS.

Os rendimentos no resgate de um PPR, definidos como a diferença positiva entre o valor recebido e os respetivos prémios pagos são considerados rendimentos de capitais.

A tributação em IRS do resgate de um PPR depende da situação em que ocorre e do período de vigência do contrato:

Resgate em qualquer uma das situações definidas em lei, incluindo a morte do subscritor:

Para que se possa aplicar estas taxas de tributação autónoma so-

Entregas efetuadas	Taxas efetivas de tributação autónoma
Até 31/12/2005	4%
Após 01/01/2006	8%

bre o rendimento num resgate de um PPR o reembolso tem de incidir sobre entregas efetuadas há, pelo menos 5 anos, após a data da aplicação das mesmas (à exceção da morte do subscritor) e ser efetuado em cumprimento de qual-

quer uma das seguintes situações legais:

- Após os 60 anos de idade, desde que decorridos 5 anos sobre a data da 1ª entrega no Fundo;

- Reforma por velhice, desde que decorridos 5 anos sobre a data da 1ª entrega no Fundo; e

Resgate antecipado em condições consideradas de extrema necessidade:

- Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer um dos membros do agregado familiar;

- Incapacidade permanente do participante ou de qualquer um dos membros do agregado familiar para o trabalho;

- Doença grave do participante ou de qualquer um dos membros do agregado familiar;

- Em caso de morte do participante.

É importante salientar que o reembolso pode efetuar-se em qualquer momento, à margem destas condições, mas nesse caso, com perda dos benefícios fiscais, para aqueles subscritores que efetuaram deduções à coleta das entregas efetuadas.

### Resgate fora das situações definidas na lei:

Para os rendimentos de 2011, a taxa de tributação autónoma é de

% dos prémios pagos na 1ª metade do contrato em relação ao total dos prémios	Anos de vigência do contrato e taxas aplicáveis		
	1-5 anos	6-8 anos	> 8 anos
< 35%	21,50%	21,50%	21,50%
> 35%	21,50%	17,20%	8,60%

20%, sendo as taxas efetivas de 16% e 8%, respetivamente, consoante os anos de vigência 6-8 anos e mais de 8 anos, respetivamente.

Estas taxas de tributação autónoma aplicadas de acordo com a percentagem aplicada e anos de vigência do contrato, são aplicadas pelas seguradoras e instituições financeiras no momento do resgate do plano de poupança-reforma, liberando o titular do rendimento de declaração na declaração modelo 3 de IRS.

Trata-se de um produto que perdeu a sua atratividade fiscal com a imposição de tetos à soma dos benefícios fiscais dedutíveis à coleta com o ultimo escalão de rendimentos sem qualquer dedução. Com tetos baixíssimos nos escalões de rendimentos que mais apetência têm por estes produtos.

Os PPR devem ser encarados atualmente como uma aplicação financeira e já não como um "produto fiscal".

comunicacao@otoc.pt

Este artigo foi escrito ao abrigo do novo

Acordo Ortográfico